



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Mensagem nº 017/95-PL

Cordeirópolis, aos 26 de junho de 1995.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com permissa vénia, estamos através do presente, remetendo-lhe o incluso Projeto de Lei nº 017/95 de 21/05/95, o qual versa sobre a depredação de patrimônio público, e neste caso específico, a destruição de árvores.

Esta iniciativa, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, motiva-se pela constante destruição das árvores em nossa cidade e constatada em vários pontos e isto parece-nos, de maneira orquestrada, pois a maneira de destruí-las vem sendo a mesma.

Não bastasse a destruição que está ocorrendo, os serviços perdidos, plantas em desenvolvimento crescente e cortadas, replantios necessários, arcamos com altos custos para se adotar medidas saneadoras nestes locais.

Inobstante várias medidas adotadas visando descobrir e coibir tais abusos, até o momento, não conseguimos identificar os vândalos que assim agem.

Assim sendo, as dificuldades para se chegar a um bom e definitivo termo são imensas. Providências tomadas de várias formas, porém não se manifestaram suficientes a ponto de sanar totalmente o problema.

Isto posto, e visando chegar a um bom termo, providenciamos o presente projeto de lei que institui um prêmio de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para quem identificar, com responsabilidade, quem esta agindo de maneira inconveniente.

O pagamento do prêmio dar-se-á quando ficar definitivamente comprovada a responsabilidade da pessoa que vem agindo de maneira nefasta.

De resto, os procedimentos que constam do projeto de lei em apreço, são plenamente elucidadores.

Esperando ter correspondido às expectativas, augurando-lhe Excelentíssimo Senhor Presidente, bem como aos demais ínclitos legisladores os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

## PROJETO DE LEI N° 017/95-PMC

26 de junho de 1995.

**INSTITUI PRÊMIO EM REAIS PARA QUEM DENUNCIAR E APONTAR PESSOAS QUE ESTEJAM CORTANDO, ARRANCANDO OU DANIFICANDO, POR QUALQUER MEIO, ÁRVORES PLANTADAS EM PASSEIO PÚBLICO PRAÇAS, BOSQUES OU LOCAL PÚBLICO, DESDE QUE, INEQUIVOCAMENTE, RESTAR PROVADO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de \_\_\_/\_\_\_/1995 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído prêmio de R\$ 500,00 (quinhentos reais) destinado a todo e qualquer cidadão, de qualquer sexo, que venha denunciar toda e qualquer pessoa que esteja cortando, arrancando ou danificando, por qualquer meio, árvores plantadas em passeio público, praças, bosques ou local público.

**Parágrafo Primeiro** - O denunciante deverá assinar um termo formal, perante a Autoridade Municipal competente, comunicando-lhe o tipo de infração praticado, o seu autor, local e hora do fato imputado e demais especificações da ocorrência, inclusive sob e para os efeitos do artigo 340, do Código Penal Brasileiro.

**Parágrafo Segundo** - Assim formalizado o termo de denúncia, referido no parágrafo anterior, a Autoridade Municipal competente remeterá uma sua cópia ou via duplicada, à Autoridade Policial, para fins de eventual instauração do procedimento penal adequado, por crime de dano ao patrimônio público ( art. 163, inc.III, CP) e/ou por contravenção, na forma da lei.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento do prêmio será liberado, a favor do denunciante, tão logo fique definitivamente comprovada a responsabilidade do infrator.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 26 de junho de 1995.

JOSÉ GERALDO BOTION  
-Prefeito Municipal-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

fl.02 Projeto de Lei nº 017/95 -PL



JOSÉ GERALDO BOTION  
-Prefeito Municipal-

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ ANTONIO BARBOSA  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA – CEPAM  
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

Of. CEPAM nº 3191/95  
Ref.: FAX CEPAM nº 980/95

*I P J*  
4 - Enviar cópias  
p/ as Comissões  
pertinentes, inclui-  
do o parecer de P.  
desenv (12.10.95)  
p/ encaminhamento  
p/ reunião - 11.10.95  
Cord. J.

São Paulo, 27 de setembro de 1995

Senhor Presidente

Encaminhamos a Vossa Excelência a anexa Resposta CEPAM/SAT, elaborada pela Drª Mariana Moreira, Gerente de Bens e Serviços de nossa Superintendência de Assistência Técnica, em atenção à consulta formulada através do ofício nº 0075/95 - C.M.C., transmitido por FAX em 27/8/95.

Aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos protestos de consideração e estima.

*SERGIO GABRIEL SEIXAS*  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
José Antonio Barbosa  
DD. Presidente da  
Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS - SP

SAT/ems



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA – CEPAM  
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

**RESPOSTA CEPAM/SAT**

**Ref. FAX CEPAM no. 980/95**

**DE:** Superintendência de Assistência Técnica  
**PARA:** Câmara Municipal de Cordeirópolis  
Vereador José Antonio Barbosa, Presidente

**ASSUNTO:** Exame de Projeto de Lei que institui prêmio em dinheiro para pessoas que denunciem outras que danifiquem árvores localizadas em próprios municípios.

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício no. 0075/95 – C.M.C. de Vossa Excelência, transmitido por FAX em 2/8/95, temos a esclarecer o que segue:

O vandalismo, a destruição ou o dano ao patrimônio público são fatos típicos descritos na Lei Penal, conforme se verifica no art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal:

"Art. 163 – Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia"



Pena – detenção, de um a seis meses,  
ou multa.

Parágrafo único – Se o crime é cometido:

.....

III – contra o patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista;

.....

Pena – detenção, de seis meses a três anos, e multa, além da pena correspondente à violência".

O crime previsto no inciso III supra é o de dano qualificado. Outros tipos penais previstos no Código Penal também sancionam o comportamento ilícito empregado contra coisa tombada ou especialmente protegida pela autoridade, conforme os arts. 165 e 166.

O crime de dano qualificado, previsto no inciso III, parágrafo único, do art. 163, do Código Penal, não





se processará mediante queixa. Trata-se aqui de ação penal pública, isto é, independe de iniciativa da vítima para o início da competente ação penal.

O que pretende o Projeto de Lei trazido à análise é a exençãao da delação que resultará positiva se e quando restar provada a prática do ilícito penal, incluindo a autoria.

Vemos com muita cautela tal iniciativa, vez que o dano produzido por pessoa ao patrimônio público, como é o caso, legitima enquanto sujeito passivo ou aquele que sofre os resultados do ilícito, o Estado (amplamente entendido). A ação penal, como vimos, é pública, e sua legitimidade cabe ao Ministério Público.

O incentivo à delação é medida jamais prevista no ordenamento jurídico nacional e estranha às funções das Administrações Públicas, vez que cabe a estas fiscalizar e agir de acordo com o poder de polícia administrativa, no sentido de coibir e sancionar administrativamente comportamentos e ações não adequados ao bem-estar coletivo.

Por isso, entendemos que o Projeto de Lei é inconstitucional por não ser matéria que se insere na órbita de competência municipal, além de incentivar a prática da



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA – CEPAM  
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

4

delação, que poderá produzir resultados desastrosos no âmbito da coletividade.

É o que pensamos, saudoso

São Paulo, 15 de setembro de 1995

  
MARIANA MOREIRA

Gerência de Bens e Serviços

Gerente - Advogada

De acordo.

  
ROBERTO CIRILLO

Supervidente de Assistência Técnica



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER No. 001/95 - AO PROJETO DE LEI No. 017/95 - P.M.C. DE 26 DE JUNHO DE 1995 - " INSTITUI PRÊMIO EM REAIS PARA QUEM DENUNCIAR E APONTAR PESSOAS QUE ESTEJAM CORTANDO, ARRANCANDO OU DANIFICANDO, POR QUALQUER MEIO, ÁRVORES PLANTADAS EM PASSEIO PÚBLICO PRAÇAS, BOSQUES OU LOCAL PÚBLICO, DESDE QUE, INEQUIVOCAMENTE, RESTAR PROVADO.

O Chefe do Executivo encaminha a esta Casa de Leis projeto instituindo prêmio em dinheiro para pessoas de denunciem outras que danifiquem árvores localizadas em próprios municipais.

Percebemos inicialmente que o projeto em tela causou sérias dúvidas aos vereadores, haja vista que também entendiamos que era uma iniciativa estranha do Executivo Municipal, mas cabe ao Legislativo apreciar as sugestões aqui encaminhadas, independente do grau de dificuldades.

Atendendo o bom senso encaminhamos o Projeto de Lei em tela ao CEPAM, órgão de assessoria aos Municípios para que também pudesse dar a sua opinião e trazer subsídios necessários ao Plenário, órgão que tem como as comissões como a sua real assessoria.

O CEPAM, por sua vez, entendeu que a proposta é inconstitucional por entender não ser matéria que se insere na órbita municipal e sim da União, por se tratar do código Penal.

Diz ainda que o incentivo a prática da delação poderá trazer resultados desastrosos no âmbito da coletividade.

Da mesma forma, com a juntada desse parecer, confirmamos a nossa opinião corroborando com o CEPAM - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Isto posto, o nosso parecer é pela inconstitucionalidade do projeto, S.M.J.

Sala das Comissões, aos 17 de Outubro de 1.995.

## A COMISSÃO DE JUSTIÇA

PRESIDENTE - JOSÉ OSMAR MOMETTI

RELATOR

- JOÃO BATISTA DE MATTOS

MEMBRO

- MILTON ANTONIO VITTE -



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

OFÍCIO No. 106/95 - C.M.C.

Cordeirópolis, 08 de Novembro de  
1995

Exmo. Senhor Prefeito,

Pelo presente, cumpre-me comunicar à Vossa Exceléncia que o PROJETO DE LEI No. 017/95-P.M.C. - DE 26 DE JUNHO DE 1995 - " INSTITUI PRÊMIO EM REAIS PARA QUEM DENUNCIAR E APONTAR PESSOAL QUE ESTEJAM ARRANCANDO OU DANIFICANDO, POR QUALQUER MEIO, ÁRVORES PLANTADAS EM PASSEIO PÚBLICO, PRAÇAS, BOSQUES OU LOCAL PÚBLICO, DESDE QUE, INEQUIVOCAMENTE, RESTAR PROVADO"., recebeu em Sessão Legislativa Ordinária realizada no último dia 07 de novembro p.p., da COMISSÃO DE JUSTIÇA, parecer contrário pela inconstitucionalidade do aludido Projeto. Discutido o Parecer entre os nobres Edis, os mesmos acolheram-no integralmente, REJEITANDO-O. Anexo estamos enviando cópia reprográfica do PARECER da referida comissão.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,  
JOSE ANTONIO BARBOSA  
- Presidente -

AO  
EXMO. SR.  
JOSE GERALDO BOTON  
M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

